

Contrato n.º 97 para prestação de serviços de assistência médica complementar através de plano de assistência à saúde, com cobertura em todo território nacional, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUPION NETO**, CPF/MF nº 359.762.259-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.055.772/0001-20, estabelecido na Avenida Affonso Penna, nº 297 – CEP: 82.530-280 – Tarumá, Curitiba/PR, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **RACHED HAJAR TRAYA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.091.639-7/PR e CPF (MF) nº 553.178.209-87, e por seu Diretor Financeiro, Senhor **YUGO WILLIAM SAKAMOTO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.259.656-6/PR e CPF (MF) nº 688.508.089-68, de acordo com a representação legal que lhe são outorgada por Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo nº 01-033.980/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, de forma indireta e contínua, em assistência médica complementar a funcionários e dependentes da CURITIBA S.A, através de plano de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo território nacional e eletivo na cidade de Curitiba/PR, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da citada Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato e seu Anexo.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 deverão atender ao disposto na Lei nº 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

2.1.1 - A contratação atenderá aos seguintes grupos de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas em normativa interna do Contratante:

a) Titulares:

I - Funcionários, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

b) Dependentes dos titulares elencados na alínea "a", inciso I, acima:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hétero ou homoafetiva;

II - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

III - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

2.2 – DA ADESÃO PELOS BENEFICIÁRIOS:

2.2.1 - Estima-se para este Contrato um total de 60 (sessenta) possíveis beneficiários relativos ao GRUPO A, distribuídos por faixa etária conforme tabela abaixo:

PLANO	Preço	ENFERMARIA	Valor
FX ETÁRIA	Unitário	Quantidade	TOTAL
00-18	R\$ 276,09	17	R\$ 4.693,53
19-23	R\$ 340,30	4	R\$ 1.361,20
24-28	R\$ 370,90	1	R\$ 370,90
29-33	R\$ 464,30	1	R\$ 464,30
34-38	R\$ 487,53	5	R\$ 2.437,65
39-43	R\$ 557,84	7	R\$ 3.904,88
44-48	R\$ 767,97	5	R\$ 3.839,85
49-53	R\$ 1.068,39	4	R\$ 4.273,56
54-58	R\$ 1.228,62	4	R\$ 4.914,48

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br



59>	R\$ 1.642,68	12	R\$ 19.712,16
Total 60 vidas		60	R\$ 45.972,51

PLANO	Preço	QUARTO	Valor
FX ETÁRIA	Unitário	Quantidade	TOTAL
00-18	R\$ 434,37	17	R\$ 7.384,29
19-23	R\$ 503,06	4	R\$ 2.012,24
24-28	R\$ 548,28	1	R\$ 548,28
29-33	R\$ 669,19	1	R\$ 669,19
34-38	R\$ 711,35	5	R\$ 3.556,75
39-43	R\$ 896,29	7	R\$ 6.274,03
44-48	R\$ 1.071,09	5	R\$ 5.355,45
49-53	R\$ 1.425,58	4	R\$ 5.702,32
54-58	R\$ 1.704,99	4	R\$ 6.819,96
59>	R\$ 2.605,22	12	R\$ 31.262,64
Total 60 vidas		60	R\$ 69.585,15

2.2.2 - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o Contratante pelo número de beneficiários que venha a aderir ao Contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

2.2.3 - O número de beneficiários informados nos subitens 2.2.1 poderá variar ao longo do Contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.3 – TIPOS DE PLANOS:

2.3.1 - O Contratante tem como objetivo a contratação do Plano Básico “1” (conforme alínea “a” do subitem 2.3.1.1), a ser oferecido aos beneficiários elencados no GRUPO A (conforme subitem 2.1.1), facultada a opção por modalidade de cobertura inferior ou superior, sendo de responsabilidade dos

titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo **CONTRATANTE**, bem como as diferenças de custo entre as modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

2.3.1.1 - Os beneficiários do GRUPO A poderão escolher os seguintes tipos de Plano:

a) Plano Básico “1”, com internação em enfermarias, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Contrato e mesma rede hospitalar do plano de referência da presente contratação (Plano Básico “2”), excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;

b) Plano Básico “2”, com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da Contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

2.3.1.2 – Os dependentes podem ser matriculados e permanecer no mesmo tipo de plano do titular ou superior, mas nunca em categoria inferior.

2.3.1.3 - A Contratada deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.1.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

3.1.5 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia ou cargo em comissão.

3.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CURITIBA S.A. a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da prestação do serviço.

3.1.6.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na CURITIBA S.A, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 – Além das constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, são obrigações do Contratante resultantes da observância da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei 13.709/2018 (LGPD) e as descritas nos subitens abaixo:

3.2.1.1 - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, por órgão de lotação, fazendo constar da relação todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à Contratada na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

3.2.1.2 - Informar periodicamente à Contratada, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário, *downgrade* e *upgrade*).

3.2.1.3 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.2.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 17 do Anexo I (Termo de Referência) Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 – Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. no valor de R\$ 27.583,51 (vinte e sete mil

quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

5.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE, DA SINISTRALIDADE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes diretos, correspondentes aos subitens 2.1.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

PLANO	Preço	ENFERMARIA	Valor
FX ETÁRIA	Unitário	Quantidade	TOTAL
00-18	R\$ 276,09	17	R\$ 4.693,53
19-23	R\$ 340,30	4	R\$ 1.361,20
24-28	R\$ 370,90	1	R\$ 370,90
29-33	R\$ 464,30	1	R\$ 464,30
34-38	R\$ 487,53	5	R\$ 2.437,65
39-43	R\$ 557,84	7	R\$ 3.904,88
44-48	R\$ 767,97	5	R\$ 3.839,85
49-53	R\$ 1.068,39	4	R\$ 4.273,56
54-58	R\$ 1.228,62	4	R\$ 4.914,48
59>	R\$ 1.642,68	12	R\$ 19.712,16
Total 60 vidas		60	R\$ 45.972,51

6.1.2 - O Valor GLOBAL estimado deste Contrato é de **R\$ 551.670,12 (quinhentos e cinquenta e um mil seiscientos e setenta reais e doze centavos)**

6.1.3 – A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos no preço proposto.

6.2 - DO REAJUSTE E DA SINISTRALIDADE:

6.2.1 - DO REAJUSTE:

6.2.1.1 – Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em 30/04/2025, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

6.2.1.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do VCMH (Variação de Custos Médicos Hospitalares) exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da ANS, que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato;

6.2.1.3 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.1.4 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.1.3, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.2.

6.2.1.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.2 - DA SINISTRALIDADE:

6.2.2.1 – A Contratada poderá rever o Contrato em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 70% (setenta por cento).

6.2.2.2 - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada ano.

6.2.2.3 - A sinistralidade de que trata o subitem 6.2.2.1 deverá ser apurada de forma linear.

6.2.2.4 - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 6.2.2.2.

6.2.2.5 - A Contratada, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo Contratante, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro.

6.2.2.6 - Incumbirá à Contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

6.2.3 - Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no inciso 6.2.1., acima.

6.2.4 - Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (cálculo atuarial) desde que fundamentada em fato superveniente, que altere as condições de execução do contrato consoante Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, depósito ou boleto bancário, em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, considerando, além da conformidade com os registros de beneficiários (correlação de faixas etárias e valores de mensalidades), os relatórios de Instrumento de Medição de Resultado gerados a cada mês, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.3.1.3 - Para fins do disposto no item 6.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.3.3 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.3.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.5 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.5.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, conforme mencionado no Edital do Pregão Eletrônico 003/2024.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC.

8.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

8.2.1 - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A por até 01 (um) ano, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

8.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

8.2.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento dos prazos de atendimento, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

8.2.5 - Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 8.2.2 ou 8.2.3.

8.2.6 - Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

8.3 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 - Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

8.6 - As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

8.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

8.8 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-144.959/2024 - Pregão Eletrônico N.º 003/2024 – CURITIBA S.A, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por setor e gestores especificamente nomeados para tal finalidade, do seguinte modo:

9.1.1 - Checagem rigorosa da conformidade da rede de credenciados oferecida pela Contratada com as exigências postas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) relativas ao produto;

9.1.2 - Acompanhamento dos atendimentos prestados aos beneficiários;

9.1.3 - Acolhimento dos beneficiários e acompanhamento das demandas por eles apresentada ao setor até a solução definitiva, na tentativa de evitar a judicialização;

9.1.4 - Relacionamento direto com a Contratada e intermediação entre o Contratante e a Contratada, visando ao controle de demandas, bem como às melhorias que se fizerem necessárias no curso da execução contratual;

9.1.5 - Acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;

9.1.6 - Conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado;

9.1.7 - Geração de dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;

9.1.8 - Análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade;

9.1.9 - Outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.

9.2 - Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente Pregão Eletrônico, os seguintes colaboradores:

- **GESTOR: Adriane Orchel – Matrícula 81.598**
- **SUPLENTE: Lilian Cardoso – Matrícula 81.613**

9.3 - A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, pelo funcionário Davidson José Moulepes – Matrícula n.º 81.599.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta datada de 26/03/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de **01/05/2025**, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

12.1 - O controle de qualidade da prestação do serviço ocorrerá com o auxílio de tabela para o acompanhamento de demandas formuladas pelo setor responsável pela gestão do Contrato e também com a utilização do Instrumento de Medição de Resultado, de acordo com a tabela constante da planilha anexa ao Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

13.1 A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada na planilha anexa ao Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

14.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018.

14.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

14.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

14.3 – DAS OBRIGAÇÕES:

14.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

14.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

14.3.3 – As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

14.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

14.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

14.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

14.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

14.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

14.4 – DA RESPONSABILIDADE:

14.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

14.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

14.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

14.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

14.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

15 – DA RESCISÃO

15.1 - Aplica-se à presente contratação o disposto nos 173 a 176 do RILC.

15.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

15.4 - Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.

15.5 - Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 176 do RILC

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO:

16.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

16.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa

17 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

17.2 - Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3 - Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.4 - Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

18 - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 - As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação – LAI.

18.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

20.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados.

20.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

20.3 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

21.1 - Em conformidade com o disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

22 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

22.1 - Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Curitiba, 04 de Abril de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

JOSÉ LUPION NETO

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

RACHED HAJAR TRAYA

Diretor Presidente

YUGO WILLIAM SAKAMOTO

Diretor Financeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF/MF:

CPF/MF:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/04/2025 às 13:03:44 (GMT -3:00)

97 COMPANHIA DE DESENVOLV DE CURITIBA - 97

 ID única do documento: #3562eeec-cffb-4c89-80d6-5f1efd8b0ab6

Hash do documento original (SHA256): 1824914890C3C3ABA8B48FB9EC4D143BD020203BA42E92DDBDC9B61354738C9C

Este Log é exclusivo ao documento número #3562eeec-cffb-4c89-80d6-5f1efd8b0ab6 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Rached Traya (Contratada)**
Assinou em 16/04/2025 às 14:20:28 (GMT -3:00)
- ✓ **Yugo William Sakamoto (Contratada)**
Assinou em 16/04/2025 às 12:08:42 (GMT -3:00)
- ✓ **WANDERLEY SILVA (Testemunha 1)**
Assinou em 29/04/2025 às 13:03:44 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

16/04/2025 às 10:16:21
(GMT -3:00)

16/04/2025 às 12:08:42
(GMT -3:00)

Evento

Gabriely Macedo solicitou as assinaturas.

Yugo William Sakamoto (CPF 688.508.089-68; E-mail yugo.sakamoto@unimedcuritiba.com.br; IP 186.215.183.130), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



Data e hora

16/04/2025 às 14:20:28
(GMT -3:00)

Evento

Rached Traya (CPF 553.178.209-87; E-mail rachedht@unimedcuritiba.com.br; IP 200.150.104.26), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/04/2025 às 13:03:44
(GMT -3:00)

WANDERLEY SILVA (CPF 614.256.056-72; E-mail wanderleysilva@unimedcuritiba.com.br; IP 200.150.104.26), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/04/2025 às 13:03:44
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.